



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Segunda-feira • 14 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2735

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- Contrato de Prestação de Serviços Nº 240/2020.
- 1º Termo Aditivo - Contrato Fornecimento Nº 274/2019.
- 2º Termo Aditivo - Contrato Nº 015/2019.
- 3º Termo Aditivo - Contrato Fornecimento Nº 234/2018.
- 2º Termo Aditivo - Contrato Fornecimento Nº 235/2018.
- 2º Termo Aditivo - Contrato Fornecimento Nº 236/2018.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Contratos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º240/2020

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CORIBE - BAHIA E A PESSOA
JURÍDICA WA CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES
EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado na Praça da Matriz nº 320, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa WA Construção e Serviços Edificações Eireli, inscrita no CNPJ sob n.º 01.713.400/0001-07, com endereço situado na Rua Arnaldo Rodrigues, 01, Centro, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP 47.640-000, neste ato representado pelo senhor Clebson da Silva Santos, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 21.032.527-56 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 978.685.231-15, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Pereira, 01, Santa Maria da Vitória, Centro, Coribe - Bahia, CEP 47.640-000, tendo em vista o que consta a necessidade pontual e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Contratação de empresa para os serviços de locação de caminhões e máquinas complementares para a execução de recuperação de estradas vicinais na localidade de Riacho de Fora, Cacimbinha, Baixão e região no interior do Município de Coribe - Bahia..

Subcláusula Primeira

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição a documentos constantes do Processo Administrativo n.º 004/2020, principalmente o Termo de Referência do Pregão Presencial para registro de preços n.º 004/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é execução imediata, sendo que o objeto é tido como serviço.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0001
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Coribe, Bahia, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02.05.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
26.782.091.2.197 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

04.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ 301.350,00 (trezentos e um mil trezentos e cinquenta reais), conforme serviços previstos na Planilha da Ordem de Serviço.

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto combustível, peças e serviços destinado a manutenção.

§2º - O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 20% que corresponde ao valor de R\$ 60.270,00 (sessenta mil duzentos e setenta reais) refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 80% que correspondente ao valor de R\$ 241.080,00 (duzentos e quarenta e um mil e oitenta reais), refere-se a material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0002
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da contratada é de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a execução dos serviços e a devida realização de cada medição pelo Município de Coribe em planilha de Boletim de Medição devidamente vistados pela empresa.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§2º - O prestador dos serviços deverá executar os serviços de horas máquinas ou diárias solicitadas e demandadas pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura ou a Secretaria Municipal de Administração, e atendendo ao que dispõe cada Contrato ou Ordem de Serviço emitida.

§3º - Os serviços serão executados de forma parcelada conforme as necessidades do Município, em local e data indeterminado, tendo a Contratada o prazo de 03 (três) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço - OS para o efetivo início da execução dos serviços demandados, ou em prazo que dispuser o contrato ou a própria ordem de serviço.

§4º - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

§5º - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês ou em cada período dependerá do pleno atendimento as demandas e dos efetivos serviços prestados no respectivo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZODA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - A vigência deste contrato inicia dia 20/08/2020 com término pré-estabelecido para o dia 19/10/2020, perfazendo um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0003
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- i) Substituir no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pelo Município entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município;
- j) Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município;
- k) Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substitutos não serem aprovados pelo Município;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA - Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar ao Município o comprovante de quitação dos mesmos, e mantê-los em dias com as obrigações.
- m) As máquinas e caminhões deverão está em plenas condições de segurança e trafegabilidade, visando à segurança do motorista/operador, da população de



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0004
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

Coribe e de terceiros, com todas as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro e alterações.

- n) As máquinas e caminhões deverão está quites, no que couber, com as obrigações documentais e fiscais perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal, e principalmente no que for pertinente aos Departamentos de Trânsito do Estado de origem do equipamento/caminhão.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;
- c) Considerando que o Município assume a responsabilidade sobre o veículo, as despesas relativas aos combustíveis, peças corretivas e serviços para recuperação corretiva do veículo;
- d) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0005
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 - O regime de execução dos serviços é a locação de bens a serem executados pelo CONTRATADO, bem como o veículo que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.

§1º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0006
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 20 de agosto de 2020.

Manuel Azevedo Rocha
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

Clebson da Silva Santos
Sócio
WA Construção e Serviços de Edificações
Eireli
CNPJ n.º 01.713.400/0001-07
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Evenly Cristini do Amaral
CPF n.º 406.062.038-69

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Brenno Barros Saraiva
OAB/BA sob o n.º 63751
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0007
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO FORNECIMENTO N.º 274/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE com sede na AV. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, CEP 47.690-000; inscrito no CNPJ sob n.º 11.254.491/0001-13, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária de Saúde, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 645344 SSP/BA e do CPF/MF n.º 465.963.805-72, residente e domiciliado nesta cidade de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado empresa Gente Seguradora S.A, registrada no CNPJ n.º 90.180.605/0001-02, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, bairro, centro histórico, cidade Porto Alegre, RS, CEP 90.020-060, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Wais, portador do CPF n.º 632.005.380-15 e RG n.º 7009036166 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Teixeira Soares, 200, Bela Vista, Porto Alegre, RS, CEP 90.440-140, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 035/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 032/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 274/2019, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 18 de setembro de 2019 a 17 de setembro de 2020 e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e o previsto na cláusula 14.2 do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Coribe possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.





ESTADO DA BAHIA
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CORIBE**

RESOLVEM celebrar entre si, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 274/2019 firmado em 18 de setembro de 2019, prorrogando-se valor e tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 18/09/2020, objetivando a Contratação de empresa especializada em seguro de automóveis para o fornecimento de seguros de quatro veículos com assistência 24hs e período de 12 meses da frota do Município de Coribe - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato com início a partir de 17/09/2020 e o término preestabelecido para 16/09/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

- 01.01.1 O valor total do Prêmio do Veículo 01 é de R\$ 900,83 (novecentos reais e oitenta e três centavos).
- 01.01.2 O valor total do Prêmio do Veículo 02 é de R\$ 900,83 (novecentos reais e oitenta e três centavos).
- 01.01.3 O valor total do Prêmio do Veículo 03 é de R\$ 984,24 (novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
- 01.01.4 O valor total do Prêmio do Veículo 04 é de R\$ 1.214,10 (um mil duzentos e quatorze reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com este termo aditivo, para exercício 2020, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas através da Lei Orçamentária Anual 2020:

- 02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.032.2.068 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF
- 10.305.032.2.080 – Manutenção da Ações de Vigilância a Saúde
- 10.122.032.2.297 - Manutenção e Desenvolvimento da Secretária Municipal de Saúde
- 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL





ESTADO DA BAHIA
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CORIBE**

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coribe, Bahia, 14 de setembro de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim
Secretaria Municipal
Fundo Municipal de Saúde de Coribe
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Marcelo Wais
Diretor
Gente Seguradora S.A
CNPJ n.º 90.180.605/0001-02
CONTRATADO

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral
CPF n.º 406.062.038-69





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO

N.º 015/2019

**TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORIBE E A EMPRESA,
INSTITUTO OFICIAL DE
PUBLICIDADE LEGAL - IOP.**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Contrato, que entre si celebram, de um lado o **Município de Coribe - Bahia**, registrada no CNPJ n.º 13.912.084/0001-81, situada a Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Manuel Azevedo Rocha**, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado na Praça da Matriz, n.º 320, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **Empresa** Instituto Oficial de Publicidade Legal - IOP, inscrita no CNPJ sob n.º 20.024.219/0001-38, com endereço situado na Avenida Noide Ferreira de Cerqueira, 4731, Sala 05, Bairro Sim, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.085-052, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo Contratual para a prestação de serviços, em que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 015/2019, que ora é aditivo;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze) meses, e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e o previsto na Clausula 6 do contrato originário;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Coribe possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/fax.: 77 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

RESOLVEM celebrar entre si, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 015/2019 firmado em 11 de janeiro de 2019, acrescentando-se valor mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de valor sobre o contrato firmado entre as partes em 11/01/2019, objetivando a Contratação de empresas para prestação de serviços de publicações institucionais em jornal diário de grande circulação no estado da Bahia para o Município de Coribe – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

3.1. O presente termo aditivo suplementa o valor original do contrato de R\$ 16.450,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais), passando para o valor de R\$ 20.562,50 (vinte mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que é equivalente ao percentual 25% sobre o valor do contrato original, em observância ao art. 65 §1º da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com este termo aditivo, para exercício 2020, correrá à conta da dotação orçamentária, que foi previamente aprovada através da Lei Orçamentária Anual:

02.01.00 - Gabinete do Prefeito

04.131.018.2.039 - Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas,





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coribe, Bahia, 14 de setembro de 2020.

Manuel Azevedo Rocha
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

Sterlane Oliveira dos Anjos
Procuradora
Instituto Oficial de Publicidade Legal - IOP
CNPJ n.º 20.024.219/0001-38
CONTRATADA

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO FORNECIMENTO N.º 234/2018

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CORIBE E A EMPRESA
AUTO POSTO BARROS FERREIRA
LTDA.**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado O Município de Coribe - Bahia, registrada no CNPJ n.º 13.912.084/0001-81, situada a Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Manuel Azevedo Rocha, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado na Praça da Matriz, n.º 320, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado empresa Auto Posto Barros Ferreira Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 11.858.769/0001-42, com endereço situado na Rodovia BR 135, KM 12, Ranchinho, Município de Coribe - Bahia, CEP 47.690-000, neste ato representado pelo senhor Jailson Barros Ferreira Neves, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 91988663 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 969.601.245-49, residente e domiciliado na Rua Água Branca, 78, Povoado do Ranchinho, Coribe - Bahia, CEP 47.690-000, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 046/2018 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente 3º Termo Aditivo ao Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 030/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 234/2018, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 21 de setembro de 2018 a 21 de setembro de 2019 e havendo a necessidade de continuidade no fornecimento, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e o previsto na cláusula 14.2 do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Coribe possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 234/2018 firmado em 21 de setembro de 2018, prorrogando-se valor e tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 21/09/2018, objetivando a Contratação de empresa especializada para



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel S10) destinados ao Município de Coribe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato com início a partir de 22/09/2020 e o término preestabelecido para 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 04 (quatro) meses é de R\$ 258.640,00 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscientos e quarenta reais).

Item	Produto	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina comum, tipo C, automotiva, microfiltrada, de primeira qualidade, de acordo com Resolução n.º 40/2013 e legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	litro	12.000	5,04	60.480,00
02	Óleo diesel B S500, automotivo, de primeira qualidade, combustíveis com teor de enxofre máximo de 500 mg/kg, de acordo com Resolução n.º 50/2013 e legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	litro	48.000	3,96	190.080,00
03	Óleo diesel – S10 automotivo, microfiltrado, de primeira qualidade, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	litro	2.000	4,04	8.080,00
VALOR TOTAL					258.640,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com este termo aditivo, para exercício 2020, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas através da Lei Orçamentária Anual 2020:

02.01.00 - Gabinete do Prefeito

04.122.008.2.015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

02.02.00 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.007.2017 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

02.03.00 - Secretaria Municipal de Finanças

04.123.010.2020 - Manutenção da Secretaria de Finanças





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

02.04.00 - Secretaria Municipal da Educação

12.361.042.2096 - Manutenção do FUNDEB 40%

12.361.042.2097 - Manutenção do PNAT

12.361.042.2098 - Manutenção do Ensino Fundamental

12.361.042.2250 - Salário Educação QSE

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

02.05.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

15.451.052.2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

26.782.091.2197 - Manutenção e conservação de Estradas e Pontes

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

02.07.00 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

20.605.070.2161 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

02.11.00 - Secretaria Municipal da Esporte, Lazer e Juventude

27.812.097.2211 - Manutenção dos Programas de Desporto e Lazer

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coribe, Bahia, 10 de setembro de 2020.

Manuel Azevedo Rocha
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

Jailson Barros Ferreira Neves
Sócio
Auto Posto Barros Ferreira Ltda
Contratada
CNPJ n.º 11.868.769/0001-42
CONTRATADO

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF nº 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral
CPF nº 406.062.038-69





ESTADO DA BAHIA
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CORIBE**

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO FORNECIMENTO N.º 235/2018

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE E
A EMPRESA AUTO POSTO BARROS
FERREIRA LTDA.**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE com sede na AV. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, CEP 47.690-000; inscrito no CNPJ sob n.º 11.254.491/0001-13, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária de Saúde, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 645344 SSP/BA e do CPF/MF n.º 465.963.805-72, residente e domiciliado nesta cidade de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado empresa Auto Posto Barros Ferreira Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 11.858.769/0001-42, com endereço situado na Rodovia BR 135, KM 12, Ranchinho, Município de Coribe - Bahia, CEP 47.690-000, neste ato representado pelo senhor Jailson Barros Ferreira Neves, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 91988663 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 969.601.245-49, residente e domiciliado na Rua Água Branca, 78, Povoado do Ranchinho, Coribe - Bahia, CEP 47.690-000, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 046/2018 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 030/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 235/2018, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 21 de setembro de 2018 a 21 de setembro de 2019 e havendo a necessidade de continuidade no fornecimento, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e o previsto na cláusula 14.2 do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Coribe possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CORIBE**

RESOLVEM celebrar entre si, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 235/2018 firmado em 21 de setembro de 2018, prorrogando-se valor e tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 21/09/2018, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S10), destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Coribe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato com início a partir de 22/09/2020 e o término preestabelecido para 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 04 (quatro) meses é de R\$ 294.400,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

Item	Produto	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina comum, tipo C, automotiva, microfiltrada, de primeira qualidade, de acordo com Resolução n.º 40/2013 e legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	litro	52.000	5,04	262.080,00
03	Óleo diesel – S10 automotivo, microfiltrado, de primeira qualidade, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	litro	8.000	4,04	32.320,00
VALOR TOTAL					294.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com este termo aditivo, para exercício 2020, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas através da Lei Orçamentária Anual 2019:





ESTADO DA BAHIA
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CORIBE**

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

- 10.301.032.2065 – Manutenção da Rede Atenção Básica da Saúde – PAB
- 10.304.032.2066 – Manutenção de Vigilância Sanitária
- 10.301.032.2068 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família - PSF
- 10.302.032.2302 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade
- 10.302.032.2303 - Manutenção do SAMU
- 10.305.032.2080 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica
- 10.303.032.2083 – Manutenção da estratégia da Saúde Bucal
- 10.122.032.2297 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretária Municipal de Saúde
- 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coribe, Bahia, 10 de setembro de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim
Secretaria Municipal
Fundo Municipal de Saúde de Coribe
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Jailson Barros Ferreira Neves
Sócio
Auto Posto Barros Ferreira Ltda
Contratada
CNPJ n.º 11.868.769/0001-42
CONTRATADO

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF nº 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral
CPF nº 406.062.038-69





ESTADO DA BAHIA
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE CORIBE**

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO FORNECIMENTO N.º 236/2018

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CORIBE E A EMPRESA AUTO
POSTO BARROS FERREIRA LTDA.**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CORIBE com sede na Rua. Juscelino Kubitschek, 280, Centro, Coribe, CEP 47.690-000; inscrito no CNPJ sob n.º 14.898.780/0001-43, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela Senhora Rita Vilma Sabino, Secretária de Assistência Social, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.037.045 SSP/BA e do CPF/MF n.º 156.516.305-20, residente e domiciliado nesta cidade de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado empresa Auto Posto Barros Ferreira Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 11.858.769/0001-42, com endereço situado na Rodovia BR 135, KM 12, Ranchinho, Município de Coribe - Bahia, CEP 47.690-000, neste ato representado pelo senhor Jailson Barros Ferreira Neves, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 91988663 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 969.601.245-49, residente e domiciliado na Rua Água Branca, 78, Povoado do Ranchinho, Coribe - Bahia, CEP 47.690-000, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 046/2018 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 030/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 236/2018, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 21 de setembro de 2018 a 21 de setembro de 2019 e havendo a necessidade de continuidade no fornecimento, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e o previsto na cláusula 14.2 do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Coribe possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE CORIBE**

RESOLVEM celebrar entre si, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 236/2018 firmado em 21 de setembro de 2018, prorrogando-se valor e tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 21/09/2018, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (gasolina comum) destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Coribe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato com início a partir de 22/09/2020 e o término preestabelecido para 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 04 (quatro) meses é de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Item	Produto	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina comum, tipo C, automotiva, microfiltrada, de primeira qualidade, de acordo com Resolução n.º 40/2013 e legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	litro	10.000	5,04	50.400,00
VALOR TOTAL					50.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com este termo aditivo, para exercício 2020, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas através da Lei Orçamentária Anual 2019:

02.08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.027.2057 - Manutenção do FMAS
08.244.027.2285 - Programa Bolsa Família - IGD - PBF
08.244.027.2293 - Manutenção do CRAS
08.244.027.2306 - Programa Bola Família - IGD – SUAS





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORIBE

08.244.027.2316 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos(Criança,
Adolescentes, Idosos e PETI)
3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coribe, Bahia, 10 de setembro de 2020.

Rita Vilma Sabino Barbosa
Secretaria Municipal
Fundo Municipal de Assistência Social de Coribe
CNPJ n.º 14.898.780/0001-43
CONTRATANTE

Jailson Barros Ferreira Neves
Sócio
Auto Posto Barros Ferreira Ltda
Contratada
CNPJ n.º 11.868.769/0001-42
CONTRATADO

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral
CPF n.º 406.062.038-69

